



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6424, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

4843
91

Conclusão

Em 19 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu _____ Alecandra Almeida Santos Nunes, Diretor de Divisão, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: 0831167-90.2009.8.26.0000 – Incidente de Rateio
Falência de: Banco Santos S/A - Massa Falida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

1) Fls.4161: Embargos declaratórios de Santos Virtual Fundos de Investimentos em Quotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa e outras.

Ficam rejeitados, uma vez que havendo, como informa a massa falida, créditos em discussão judicial, questões ainda *sub judice*, o pagamento ficará condicionado à prestação de caução, como cautela a prevenir eventual prejuízo futuro. A massa falida informa e comprova a existência de recurso de apelação em relação à decisão que julgou improcedente uma das ações;

2) Fls.4149: Ficam prejudicados os embargos de declaração de Tower Bank International, em função do acordo celebrado e homologado;

3) Fls.4167, 4175, 4388/4558, 4559/60, 4582, 4645: Manifeste-se o administrador judicial;

4) Fls.4182/83: Defiro o requerimento da massa falida

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831167-90.2009.8.26.0000 e o código 250000002DU28.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6424, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

H 844
H 2

para determinar, neste procedimento, a intimação dos credores que não receberam as quantias a que têm direito em função dos rateios autorizados, para que providenciem os respectivos recebimentos, no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desse despacho, após o que tais recursos servirão para rateio suplementar entre os credores remanescentes (art.149 , § 2º, da Lei 11.101/2005);

- 5) Fls.4188/91: Dê-se ciência da manifestação do administrador judicial aos credores mencionados;
- 6) Fls.3730: Oficie-se a 46ª Vara do Trabalho;
- 7) Fls.4220/21: Dê-se ciência;
- 8) Fls.4590/4640: Dê-se ciência aos credores indicados;
- 9) Fls.4325 e 4641: Manifeste-se Acesita Previdência Privada;
- 10) Fls.4800: Manifeste-se Caramuru Armazéns Gerais Ltda;


No mais, dê-se ciência do processado desde o despacho de fls.4062/3, datado de 16.6.2011.

Int.

São Paulo, 24 de janeiro de 2012.

DATA

Em 24 de 01 de 2012 recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Escrevente, subscr.

HELENA MARIA HERMESDORFF
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353.728-A

Processo nº 0831167-90.2009.8.26.0000 - p. 2